



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2020.34698	24301299	Não se aplica	05/11/2020 a 05/11/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
HERMES THEODORO BARBIERI		Não se aplica	010.041.580-68
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,594660319 -52,170142332	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202001893

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Lote rural número 16			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-C522F035B3F643378960C2B96BEDFABC		24 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
Hermes Theodoro Barbieri			01004158068

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	130,4579	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 130,4579 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORÁVEL ao aproveitamento de 23 (vinte e três) indivíduos danificados por fenômenos naturais da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), caídos, secos e/ou em processo de desvitalização, numerados em 01 a 23 com 130,47 m³ de tora.

Específica

2.1 A validade da autorização para manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

2.2 Após o manejo das árvores liberadas, o local deverá ser isolado para haver a regeneração natural das espécies.

2.3 Reposição florestal obrigatória de mínimo de 345 mudas de Araucaria angustifolia no mesmo local onde ocorreu o manejo das Araucárias.

2.4 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.5 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.6 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.7 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.8 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	05/11/2020 - 14:52:36



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 05 de Novembro de 2020, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202034698>